



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

---

**Lei nº 238, de 23 de dezembro de 2014.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VITÓRIA DO XINGU para o exercício financeiro 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Pa: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vitória do Xingu para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos de Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

**CAPÍTULO I**  
**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2015, estima a Receita de R\$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 3º** - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2015, estima a Receita em R\$120.794.900,00 (cento e vinte milhões setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 4º** - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2015, estima a Receita em R\$31.205.100,00 (trinta e um milhões duzentos e cinco mil e cem reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 5º** - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

<b>1.0 RECEITA DO TESOURO</b>	
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$154.179.000,00</b>
(RT+RP+RA+RI+RS+RTC+ORC)	
Receita Tributária	R\$ 118.450.710,18
Receita Patrimonial	R\$ 808.000,00
Receita de Serviços	R\$ 400.000,00
Receita de Transferência Correntes	R\$ 33.924.089,82
Outras Receitas Correntes	596.200,00
<b>1.2 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ - 2.979.000,00</b>
Deduções para formação do FUNDEB	R\$ - 2.979.000,00
<b>1.3 TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (1.3 = 1.1+1.2)</b>	<b>R\$151.200.000,00</b>
<b>1.4 RECEITA DE CAPITAL (ROC+RAB+RTC)</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 400.000,00
Transferência de Capital	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO (1.5=1.3+1.4)</b>	<b>R\$152.000.000,00</b>

Art. 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexo desta Lei

<b>2.0 DESPESAS POR PODERES</b>	
<b>2.1 PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 7.500.000,00</b>
Câmara Municipal de Vitória do Xingu	R\$ 7.500.000,00
<b>2.2 PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$144.500.000,00</b>
Prefeitura Municipal	R\$ 66.599.300,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 23.818.300,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 23.442.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 8.696.800,00
FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação	R\$ 16.695.200,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 2.000.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 2.423.200,00
Fundo Municipal de Micro - Crédito	R\$ 825.000,00
<b>2.3 TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (2.3=2.1+2.2)</b>	<b>R\$152.000.000,00</b>

**CAPÍTULO II**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

---

**Parágrafo Único** - A aplicação da correção prevista no “caput” deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Executivo e do Legislativo autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de novas classificações por natureza de despesa e fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

a) - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº4.320, 17 de março de 1964;

b) - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes à:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e suas aplicações financeiras.

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de suas aplicações financeiras.

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e de suas aplicações financeiras.

d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde.

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta.

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta.

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

---

III - Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV - Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.

**Parágrafo Único:** Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR**  
**ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

**Art. 9º** - Fica suprimido integralmente o artigo 9º ao referido Projeto de Lei.

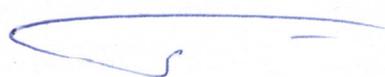
**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

**Art. 11** - a despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/00.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentária constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento).





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória do Xingu, 23 de dezembro de 2014.

**ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL**  
**Prefeito Municipal**

**“PUB L I C A Ç Ã O”**

Publicado no Mural Oficial da Recepção da Prefeitura Municipal na mesma data.

Paulo Renato Carvalho de Melo  
Secretário de Administração